



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



13 OUT 2005

LEI Nº 1639/2005  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA FIXAREM PLACA COM NÚMERO TELEFÔNICO PARA DENÚNCIA DE EXPLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, ficam obrigados a fixarem nos estabelecimentos uma placa com a seguinte advertência: **“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime – Denuncie ligando para 0800990500”**.

§ 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que ali não esteja ocorrendo evento ou atividade.

§ 2º Caso ocorra alteração no número telefônico mencionado no caput, disponibilizado pela SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos, criada pela Lei Federal 10.683, de 28 de maio de 2003, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de dez dias, contando a partir da regulamentação da presente lei, para providenciarem a fixação do aviso, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente lei e na regulamentação respectiva.

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3851-6122 – FAX (31) 3851-6213 E-mail: [juridico@pmjm.mg.gov.br](mailto:juridico@pmjm.mg.gov.br)

CIVIL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 10/10/05

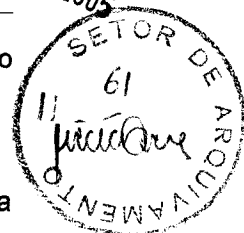
As 13:50 hs.

Ass.: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

13 OUT 2005



**Art. 3º** Aos estabelecimentos infratores do disposto no art. 1º desta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de sessenta dias, em caso de reincidência;

III – cassação de alvará de funcionamento

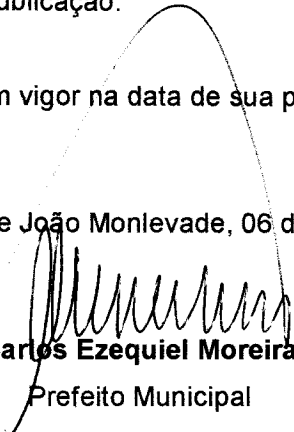
§ 1º O valor da multa será atualizado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º A arrecadação decorrente das multas de que trata o inciso I será destinada, exclusivamente, para despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

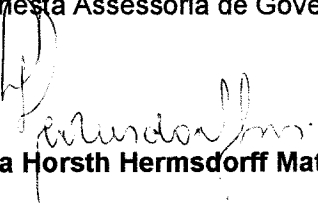
**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em prazo não superior a sessenta dias, a partir da sua publicação.

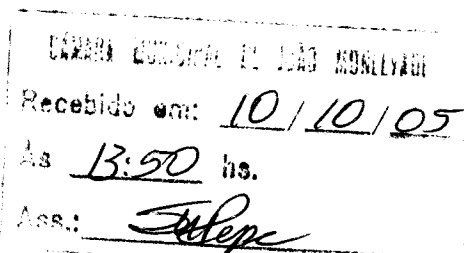
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 06 de setembro de 2005.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de setembro de 2005.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo



Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3851-6122 - FAX (31) 3851-6213 E-mail: [juridico@pmjm.mg.gov.br](mailto:juridico@pmjm.mg.gov.br)